

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wellhold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Julho de 1994, a fls. 22 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Wong Chi Seng e Cheung Wai Hing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial • Wellhold, Limitada», em chinês «Vai Ka Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wellhold Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número quarenta e oito, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, bem como o comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios:

Wong Chi Seng, uma quota de sessenta e cinco mil patacas; e

Cheung Wai Hing, uma quota de trinta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Chi Seng, e gerente, a sócia Cheung Wai Hing.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;
 - b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

O gerente-geral terá os seguintes poderes especiais:

- a) Dar o consentimento para a sociedade ser garante de qualquer pessoa, inclusive dos próprios sócios; e
- b) Decidir sobre a forma e altura de distribuição dos dividendos e bónus.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo terceiro

A forma da revogação da representação referida no parágrafo anterior será a mesma da do mandato.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Artur dos Santos Robarts.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial San Wang Ieong Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada a folhas 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhiping, Ma Bingyuan e Lei Lap Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial San Wang Ieong Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun San Wang Ieong Kuok Chai Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wang Ieong International Trading and Investment (Macau) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, prédio I, números oito a oito-B, primeiro andar, «BB-um», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Lap Hong;

- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Zhiping; e
- c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Bingyuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente, Lei Lap Hong, ou de seus procuradores, mas para o acto de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente Lei Lap Hong pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Eriken — Consultores e Serviços Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1994, lavrada a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Mak, Samuel C L e Betty Mak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Eriken — Consultores e Serviços Comerciais, Limitada», em inglês «Eriken Business Consultancy Limited», e terá a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, número 3-B, rés-do-chão, edifício «Jade Garden», bloco 1, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria em gestão e organização de empresas e, ainda, de outros serviços conexos.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil patacas, pertencente ao sócio Mak, Samuel C L; e
- b) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia Betty Mak.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de 1994. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fung Ieng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Min e Ao Ieong Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Fung Ieng, Limitada», em chinês «Fung Ieng Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fung Ieng Import and Export Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no cruzamento da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, s/n, edifício I Fai Kok, Choi Yee Garden, 21.° andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Min; e
- b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Ieong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrairempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e
 - g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de ante-

cedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Comerciantes de Peixe Fresco de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, lavrada de fls. 48 a 51 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes de Peixe Fresco de Macau», em chinês «Ou Mun Sin U Hong Chong Wui».

Artigo segundo

A Associação tem por fins:

Promover a união, ajuda mútua e confraternização dos comerciantes, vendedores e demais profissionais de comercialização de mariscos e peixe fresco de Macau;

Defender os legítimos direitos e interesses dos associados; e

Desenvolver actividades culturais, desportivas, recreativas e sociais.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 340, edifício Hap Fat, 1.º andar, «B».

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Um. Poderão inscrever-se como sócios os comerciantes, vendedores e demais profissionais de comercialização de mariscos e peixe fresco de Macau, sem distinção de sexo, que aceitem os fins desta Associação, bem como os estatutos e as suas deliberações, e possuam documento de identificação.

Dois. Poderão ser sócios honorários todos os cidadãos de reconhecido prestígio que a Direcção entenda propor e sejam aceites pela Assembleia Geral, os quais poderão ser designados por «Presidentes Vitalícios».

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Usufruir das regalias concedidas aos associados, bem como participar em qualquer actividade organizada pela Associação; e
- c) Submeter propostas ou criticar a actuação da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Pagar pontualmente a jóia e as quotas; e
- c) Concorrer para o progresso e o prestígio da Associação, assim como dar contributo para qualquer obra social a promover pela mesma.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo oitavo

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, e reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação do balanço e contas.

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando a Direcção e o Conselho Fiscal entenderem conveniente, ou a requerimento de mais de metade dos associados.

Dois. À Assembleia Geral compete:

Definir as directivas de actuação da Associação;

Deliberar sobre os assuntos importantes da vida da Associação e todos aqueles que sejam legalmente da sua competência;

Discutir e votar as eventuais alterações aos estatutos; e

Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

À Direcção compete a administração da Associação. A Direcção é constituída por trinta e cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, onze pessoas que constituirão a Comissão Permanente para assegurar o funcionamento da Associação.

Artigo décimo primeiro

Os membros da Comissão Permanente elegerão, entre si, um presidente e cinco vice-presidentes. O presidente da Comissão, assim como o presidente e os vice-presidentes da Direcção são os máximos responsáveis pela administração da Associação, competindo-lhes representá-la nas suas relações externas e coordenar as actividades da Associação.

Artigo décimo segundo

Funcionam junto da Direcção as seguintes secções: serviços gerais, tesouraria, ligação, atendimento e obra social. Cada secção é dirigida por um chefe e vários adjuntos, todos eleitos pelos membros da Direcção entre si. O expediente geral é assegurado por um secretário.

Artigo décimo terceiro

Um. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar todos os actos administrativos e as contas da Associação.

Dois. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Três. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente, dois vice-presidentes, um membro fiscalizador e um membro examinador.

CAPÍTULO V

Rendimentos

Artigo décimo quarto

São rendimentos da Associação:

Um. A jóia e as quotas dos sócios.

Dois. Quaisquer doações ou benefícios a angariar pela Associação junto dos seus sócios, comerciantes de peixe e outras individualidades, para sua manutenção ou para quaisquer obras sociais a promover pela mesma.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, a fls. 38 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Chon Hou, Limitada», em chinês «San

Chon Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chon Hou Development Company Limited», com sede na Avenida do General Castelo Branco, n.º 101, edifício Yuet Tak, rés-do-chão, «B», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chan Hak Kim, vinte e cinco mil patacas;
- b) Lei Ut Seng, vinte e cinco mil patacas;
 - c) Loi Iong Sang, quinze mil patacas;
 - d) Leong Kun Seng, quinze mil patacas;
- e) Chan Sio Pui, sete mil e quinhentas patacas;
- f) Cheang Kuok Fai, sete mil e quinhentas patacas; e
 - g) Vong Kam Seng, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a quatro gerentes, sendo, para tal, nomeados os sócios Chan Hak Kim, Lei Ut Seng, Loi Iong Sang e Leong Kun Seng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações decomércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de* Oliveira Ferreira.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kou Leun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1994, celebrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas número 398-B, deste Cartório, foi constituída, entre «Fábrica de Artigos de Vestuário Va Leun, Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kou Leun, Limitada», em chinês «Kou Leun Mao Yet Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kou Leun Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e um-A, quarto andar, fábrica «F-um», edifício industrial Ásia, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é especialmente o desenvolvimento do comércio geral de importação e exportação, nomeadamente artigos de vestuário e matéria-prima para sua produção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada uma, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, cada, pertencentes, respectivamente, às sócias «Fábrica de Artigos de Vestuário Va Leun,

Limitada» e «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução e por tempo indeterminado, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, designados por Grupo «A» e Grupo «B», ficando, desde já, nomeados para:

Grupo A: Os não-sócios, gerente-geral, Poon Yat Wing, já atrás identificado; vice-gerente-geral, Poon Hin Kun, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número cento e trinta e seis, edifício Lei San, blocos «G-H», 13.º andar; e gerente, Poon Yat Wah, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Wai, bloco II, 23.º andar-I; e

Grupo B: Os não-sócios, vice-gerente-geral, Ho Peng San, já atrás identificado; e gerente, Lee Ying See, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números três-cinco, edifício Jade Garden, 10.º andar, «CDE».

Dois. Com a excepção da alínea quatro deste artigo, a sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A com outro do Grupo B.

Três. Para os actos de mero expediente, inclusivamente transacções bancárias, nomeadamente os documentos de importação e exportação, assim como os requerimentos a dirigir a quaisquer serviços públicos, inclusivamente operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. Para efeitos de alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir, requer-se as assinaturas de todos os membros da gerência. Cinco. Além das atribuições próprias de administração, a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência da sociedade mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Kin Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1994, lavrada a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kuong Io, Un Kuok Weng e Chu Un Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Kin Long, Limitada», em chinês «Kin Long Tei Chan Chong Sau Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kin Long Land Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Seminário, número cento e dezasseis, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuong Io;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Un Kuok Weng; e
- c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chu Un Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Kuong lo e Un Kuok Weng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Heng Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Heng Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Vong Kit Iu, uma quota de cento e noventa mil patacas; e
- b) Lo Chi Hong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Porém, para toda e qualquer movimentação de contas bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta do Código Comercial.

Seis. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu; e
- b) Gerentes, o sócio Lo Chi Hong, e a não-sócia Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santo António, n.º7-B, r/c, loja «A».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial — Ieng Si Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Huang Qingzhou;
- b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Tong Hok Leong; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Tan Yinghua.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os sócios Huang Qingzhou, Tong Hok Leong e Tan Yinghua exercem os cargos de gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de todos os três gerentes, nomeadamente, para os seguintes actos:

- a) Aquisição, por qualquer forma, incluindo a troca, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores ou direitos;
- b) Aquisição, oneração e alienação, por que título for, incluindo a troca, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Obtenção de empréstimos ou financiamentos; e
- d) Emissão, saque, aceitação, endosso de letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se, porém, pela assinatura do gerente Tong Hok Leong nos seguintes actos:

- a) Abertura de contas bancárias e movimentação, a débito, de contas abertas em nome da sociedade;
- b) Todos os actos necessários às obras de construção de imóveis pertencentes à sociedade, incluindo a requisição de plantas, licenças para demolição ou construção e a contratação de técnicos; e
 - c) Actos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

Um. Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A deliberação sobre a constituição de mandatários da sociedade só é válida desde que obtenha três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo quarto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro.— A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AETEC — Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AETEC — Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 46, 2.º andar:

- a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 90 000,00 (noventa mil) patacas, pertencente a Maria José do Carmo de Freitas, em três quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que reservou para si, outra, com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, que cedeu a Ieng Weng Fat, e a restante quota, com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que cedeu a José Gabriel de Oliveira Diogo;
- b) Unificação das quotas de Ieng Weng Fat em uma só quota, com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas; e
- c) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos terceiro e

décimo primeiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas, com o valor nominal de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Maria José do Carmo de Freitas e José Gabriel de Oliveira Diogo, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ieng Weng Fat.

Artigo décimo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Maria José do Carmo de Freitas e José Gabriel de Oliveira Diogo, que exercerão o cargo por tempo indeterminado, até deliberação em contrário tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, Centro Comercial Chong Fok, 15.º andar, «B-G»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 13 500,00 (treze mil e quinhentas) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em três quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 4 500,00 (quatro mil e qui-

nhentas) patacas, das quais reservou uma para si, e cedeu as duas restantes a He Guanghua e Yuan Yongqiang; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, equivalentes a noventa mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de quatro mil e quinhentas patacas, pertencentes respectivamente aos sócios Chang Ka Pio, Tang Iok Peng, He Guanghua e Yuan Yongqiang.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência, composta por um número ilimitado de gerentes, dividida em dois grupos, o Grupo «A» e o Grupo «B», os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, os seguintes sócios:

Para o Grupo «A»:

Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

Para Grupo «B»:

He Guanghua e Yuan Yongqiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, à excepção dos actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de um gerente, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Ana Paula Morais Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Fashion, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Vong Kit Iu, uma quota de noventa e cinco mil patacas; e
- b) Lo Chi Hong, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem

assinados por qualquer membro da gerência.

Dois. Porém, para toda e qualquer movimentação de contas bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu; e
- b) Gerentes, o sócio Lo Chi Hong, e a não-sócia Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, com domicílio profissional em Macau, na Rua de Santo António, n.º7-B, r/c, loja «A».

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Son Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º8-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ge Zhizhong; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Tai Lin.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É nomeado gerente, o sócio Ge Zhizhong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Kai Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1994, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigo quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, que passam a ter a

redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e oitenta e três mil patacas, pertencente ao sócio Lee Kai Cheung; e
- b) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente ao sócio Pau Hoi Ting.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerentes os dois sócios, os quais poderão delegar os poderes em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam assinados pelo gerente Lee Kai Cheung.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Engenharia Chama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, exara-

da a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º23, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Man Ching Rustum e Chan Soi Long, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Engenharia Chama, Limitada», emchinês «Cheok Fung Kông Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flame Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, bloco 3, 10.º andar, «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e de planeamento e realização de obras de engenharia de grande porte.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Fong Man Ching Rustum; e

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Chan Soi Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, cons-

tituída por um gerente-geral e um vicegerente-geral, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Fong Man Ching Rustum, e vice-gerente-geral, o sócio Chan Soi Long, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomarou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Ouriversaria Tai Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, lavrada a folhas 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Elias Lam e Cheong Sek In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ouriversaria Tai Loi, Limitada», em chinês «Tai Loi Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Loi Jewellery Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números cinquenta e um e cinquenta e três, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de artigos de ourivesaria.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Elias Lam; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Sek In.

Dois. A quota do sócio Cheong Sek In é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Ouriversaria Tai Loi», instalado na Rua de Almeida Ribeiro, número

cinquenta e um, rés-do-chão, inscrito no Cadastro Industrial sob o número trinta e sete mil cento e setenta e quatro.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é ex-

pressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Naturais de Seak Wan, Fat San, em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kuong Chong, Lou Lou e Fong Wai Ha, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Constituição de Associação

No dia quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, perante mim, António José Dias Azedo, notário privado, e no meu Cartório, sito em Macau, na Rua de S. Domingos, número trinta, compareceram:

Primeiro: Ho Kuong Chong, casado com Lou Lou, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 7//348 208/5, de Março de 1993, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente nesta cidade, na Avenida do General Castelo Branco, sem número, edifício Kuok Fong, 1.º andar, «D»;

Segundo: Lou Lou, mulher do anterior outorgante, com ele residente, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 5/067 803/6, de Março de

1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau;

Terceiro: Fong Wai Ha, casada com Fok Su Tim, no regime da comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Residente de Macau n.º 7//350 959/8, de Janeiro de 1993, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente nesta cidade, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yee On Court, 20.º andar, «G».

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação.

E declararam:

Que constituem uma Associação a qual se regerá pelos Estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação dos Naturais de Seak Wan, Fat San, em Macau», em chinês «Ou Mun Fat San Seak Wan Ton Heon Wui», e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, edifício Kuok Fong, primeiro andar, «D».

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo promover a confraternização entre os associados, e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio cultural, desportivo, recreativo e empresarial entre os mesmos e seus conterrâneos e associações suas congéneres do distrito de Fat San, na República Popular da China.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem ser admitidos como associados todos os naturais de Seak Wan, bem

como todos aqueles que se sintam ligados a Seak Wan, quer por laços familiares, quer por afinidade ou solidariedade, desde que apresentem o respectivo pedido de admissão na Associação e que a Direcção desta o aprove.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quota; e
- b) São associados honorários as personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo quinto

Os associados devem pagar a jóia inicial e a quota anual, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
 - b) Participarem nas assembleias gerais;
- c) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e
- c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- e) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de um número não inferior a um terço dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu aquela petição.

Artigo décimo quarto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo quinto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo sétimo

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
 - b) Admitir os associados;
- c) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários da Associação;
- e) Fixar o montante da jóia inicial e da quota mensal; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não estejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma comissão directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Assim o disseram.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, fiz-lhes a leitura deste instrumento e explicação do seu conteúdo em voz alta e no dialecto cantonense, na sua presença, tendo os mesmos declarado corresponderem à sua vontade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 3 852,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Loja Francas — Companhia de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1994, lavrada a fls. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre José João de Deus Rodrigues do Rosário e António Correia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lojas Francas — Companhia de Comércio, Limitada», em chinês «Min Sôi Yâu Wâi Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Free Shopping Company Limited», e terá asuasede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de lojas francas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio José João de Deus Rodrigues do Rosário; e
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio António Correia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque* Simões.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

7 — 7 24 Horas Loja de Conveniência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º22, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Suk Ching e Law Wah Chow Johnny, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «7 — 7 24 Horas Loja de Conveniência, Limitada», em chinês «7 — 7 Yee Sâp Sei Sio Si Pin Lei Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «7 — Seven 24 Hours Convenience Shop Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, rés-do-chão, loja «AM», Centro Comercial Internacional, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de géneros alimentícios, utensílios e produtos de consumo diário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Lo Suk Ching; e

Uma quota de três mil patacas, pertencente a Law Wah Chow Johnny.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 864,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tou Kam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas e cinco mil patacas, pertencente a Chio I Kin, aliás Robert Chiu, casado com Chan Wai Kay Katherine, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Praia Grande, n.º 101, 5.º andar;
- b) Uma quota de trezentas e quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Ho Cheong Tong, divorciado, de nacionalidade por-

tuguesa, residente na Estrada da Vitória, n.º 26, 5.º andar, «G»;

- c) Duas quotas iguais, de trezentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Wee Chien, casado com Leung Yee Kwan, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em 14/F, Block H8 On Wah Building, Whampoa Estate, Hunghom Kowloon, Hong Kong, e a Law Tak Meng, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60-62, 8.º andar; e
- d) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Fong Man Cheng, casado com Maria Antonieta Wong Fong ou Fong Wong Yut Ming, no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 137-139, rés-do-chão.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chio I Kin, aliás Robert Chiu e Chen Wee Chien; e

Grupo B: Fong Man Cheng, Law Tak Meng e Ho Cheong Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Chung — Investimento e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, lavrada a folhas 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório,

foi constituída, entre Ng Fok, José Lopes Ricardo das Neves e Tam Kit I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Chung — Investimento e Gestão, Limitada» e, em chinês «Tai Chung Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento comercial e a gestão de empresas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok;
- b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio José
 Lopes Ricardo das Neves; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tam Kit I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Fok, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências e impedimentos, as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamen-

te proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Novo Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1994, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Chin Hong Wan;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente a Jacquis Michel Randriatina; e

Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente a Lau Chong Un.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, com-

posta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Chin Hong Wan, e gerentes os restantes sócios, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes, conjuntamente.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º23, deste Cartório, foi constituída, entre Cao Jian e Wong Hang, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial On Son, Limitada», em chinês «On Son Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «On Son Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Malaca, s/n, Centro Comercial Internacional, bloco 12, 9.º andar, «CH», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Cao Jian; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong Hang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Cao Jian, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro Comercial Harbour City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º21, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e nono do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Chan Hok Kan;

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Luís Leong e Sam Chi Tun; e

Três de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Vai Tac Leong, Zhang Shu e Xiao Honglie.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a seis gerentes, divididos em três grupos, sendo dois do Grupo A, dois do Grupo B e dois do Grupo C, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Chan Hok Kan e Sam Chi Tun; do Grupo B, os sócios Luís Leong e Vai Tac Leong; e do Grupo C, os sócios Zhang Shu e Xiao Honglie, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

NOTÁRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1994, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Su Yu Lan e Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Importação e Exportação Valia, Limitada», em chinês «Wai Sang Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Valia Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «O», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, em especial, importação e exportação de produtos de indústria química.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor de cento e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Su Yu Lan; e
- b) Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um gerente-geral e dois gerentes a designar pela assembleia geral, podendo a designação recair em não-sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-gerale de um gerente, ou conjunta dos dois gerentes. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos ao seu objecto.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis e quaisquer outros valores ou dinheiros do património social;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais:
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrairempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;
- f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, finan-

ciamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Chan U, aliás Lao Ion Sam, e gerentes, a sócia Su Yu Lan, e a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural da República Popular da China, e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, edifício Va Fai Court, 5.º andar, A.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos socios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1994, a fls. 50 e seguintes do livro de notas número 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Hap Kuan, Limitada», em chinês «Hap Kuan Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Kuan Knitting Factory Company Limited», com sede no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, 3.º andar, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de malhas e respectivos artefactos e o comércio da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yeung Sau Lan, vinte mil patacas;
- b) Ieong Sao Kam, vinte mil patacas;
- c) Yeung Man Kee, vinte mil patacas; e
- d) Ieong Sau Chan, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeada gerente-geral, a sócia Yeung Sau Lan, e gerentes, os sócios Ieong Sao Kam, Yeung Man Kee e Ieong Sau Chan, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade apenas se obriga com a assinatura da gerente-geral.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designada-

mente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Julho de 1994, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passama ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Chun Fai, Limitada», em chinês «Chun Fai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Fai Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 4, rés-do-chão, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chang Wai I e Leong Cheong Seng.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Chang Wai I.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de* Oliveira.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» e Ip Kam San, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee, Limitada», em chinês «Hee Lee Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hee Lee Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, s/n, centro industrial Keck Seng, 7.º andar, «B»,

«C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de fabrico de artigos de vestuário e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada»; e

Uma quota de duas mil patacas, pertencente a Ip Kam San.

Parágrafo primeiro

A quota de noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», é realizada através do estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Hee Lee», situado na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, centro industrial Keck Seng, 7.º andar, «B», «C» e «D», de que é proprietária, conforme o Título de Registo Industrial n.º 297//86, emitido em 4 de Agosto de 1990, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de noventa e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes, o sócio Ip Kam San, e os não-sócios Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7, Liang Ya, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A», Leong Iau Tong, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na morada acima mencionada, e Wu Bingran, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145-155, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
 - f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima dè oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por dois dos seguintes indivíduos:

Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7;

Liang Jin Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 6.º andar, «A»; e

Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela* António.

(Custo desta publicação \$ 2 433,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1994, exarada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» e a «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung, Limitada», em chinês «Lei Hoi Tung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Hoi Tung Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, 4.º andar, «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O» e «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de fabrico de artigos de vestuário e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada»; e

Uma quota de duas mil patacas, pertencente à «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada».

Parágrafo primeiro

A quota de duas mil patacas, subscrita pela «Agência Comercial Zhu Kuan, Limitada», é realizada através do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Hoi Tung», situado na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 157, edifício industrial Keck Seng, 4.º andar, «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N» e «O», de que é proprietária, conforme o Título de Registo Industrial n.º 165/86, emitido em 26 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento, referido no parágrafo anterior, é atribuído o valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «F»; Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7; Liang Ya, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «A»; Leong Iau Tong, casado, de nacio-

nalidade portuguesa, residente na morada acima indicada; e Wu Bingran, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n. № 145-155, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modali-

dades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Lei Hoi Tung, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por dois dos seguintes indivíduos:

Lao Hin Chun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Travessa do Paralelo, n.º 7;

Ip Kam San, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 5.º andar, «F»; e

Liang Jin Zhao, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de António Basto, n.º 16, edifício I Cheong, 6.º andar, «A».

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandatar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Tiejun e Ouyang Rongye, ambos casados, naturais de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 145-155.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a efectuar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 705,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1994, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.º 2 204 a 2 208:

- a) Cessões das quotas, respectivamente, com os valores nominais de \$600 000,00 (seiscentas mil) patacas, \$300 000,00 (trezentas mil) patacas, \$40 000,00 (quarenta mil) patacas e \$30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencentes a Si Tou Nam Wa, Lio Iat Wa, Si Tou Tek Lam e Szeto Tie Hoi, a favor de «Sunnyland Holding Company Limited»;
- b) Unificação das quotas de «Sunnyland Holding Company Limited» em uma só quota, com o valor nominal de \$ 970 000,00 (novecentas e setenta mil) patacas; e
- c) Alteração parcial da cláusula quarta do pacto social, a qual passou a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de novecentas e setenta mil patacas, pertencente à sócia «Sunnyland Holding Company Limited», e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Van Keng Vai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, ficou a constar da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho, como sócio e gerente So Wai Bong, quando é, efectivamente, So, Wai Bong Denny, conforme averbamento n.º 1 à escritura de divisões, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social.

Cartório Privado, em Macaú, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Veng On Chuen Kei, Limitada

Para efeitos de publicação se certifica que, por lapso, ficou a constar da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 19/92, de 11 de Maio, como subgerente-geral Leong Ting Fong e Leong Teng Fong, quando é, efectivamente, Leung Ting Fong, conforme averbamento n.º 1 à escritura de constituição.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 218,90)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE CANTÃO

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

	SALDOS	
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,291,369,38	
- Moedas externas	3,703,711.45	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	5,735,7	
- Patacas	3,786,870.10	
- Moedas externas		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,654,799.40	
Depósitos à ordem no exterior	119,257.69	
Ouro e prata	6,904,078.21	
Outros valores	1	
Crédito concedido	800,878,173.84	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	80,635,700.00	
Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados		
Devedores	479,044.93	
Outras aplicações	500,000.00	
Depósitos à ordem	355,555.65	
- Patacas	1	1,203,432.22
- Moedas externas		44,145,683.59
Depósitos com pré-aviso		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo	l l	
- Patacas		627,165,10
- Moedas externas		211,305,218.68
Recursos de instituições de crédito no Território		211,30,7210.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações	ĺ	584,196,644.28
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	}	449,110.72
Credores		132,579.11
Exigibilidades diversas	J	728,484.40
Participações financeiras		• • •
Imóveis Equipamento	42,394,216.33	
Cústos plurienais	4,090,412.92	
Despesas de instalação	1,511,082.52 4,684,794.52	
Imobilizações em curso	4,004,754.32	
Outros velores imobilizados		
· Contas internas e de regularização	5,981,687.05	116,263,105.90
Provisões para riscos diversos Capital		2,600,000.00
Reserva/legal		
Reserva estatutária		
Outräs reservas	4,066,474.27	
· Resultados transitados de exercícios anteriores	4,000,474.27	
Custos por natureza	26,581,681.62	
Proveitos por natureza		27,611,930.23
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobranca		
Valores recebidos em caução	129,891,136.92	
Devedores por garantias e avales prestados	120,283,400.00	
Devedores por créditos abertos	10,923,182.00	
Credores por valores recebidos em depósito	23,163,322.69	
Credores por valores recebidos para cobrança		129,891,136.92
Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados		120,283,400.00
Créditos abertos	1	10,923,182.00
Outras contas extrapatrimoniais	1 120 220 040 41	23,163,322.69
	1,139,228,948.41	1,139,228,948.41
TOTAIS	2,412,753,344.25	2,412,753,344.25

O Administrador

Hao Jianping

O Chefe da Contabilidade

Lúcia Cheang

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

Expresso em patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDORES
Caixa		
Patacas	11,679,706.50	
Moedas externas	13,425,574.73	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	, ,	
Patacas	57,712,118.54	
Valores a Cobrar	14,653,436.73	•
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	190,501.83	
Depósitos à Ordem по Exterior	14,072,881.51	
Ouro e Prata		
Outros Valores	595,529.00	
Crédito Concedido	2,778,806,854.11	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	2,400,000.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1,173,097,941.02	
Obrigações e outros títulos	551,769,821.98	
Aplicações de Recursos Consignados	00 1,1 20,02,1100	
Devedores	1,096,310.00	
Outras Aplicações	1,500,510,000	
Depósitos à Ordem		
Patacas		492,393,494.24
Moedas externas		241,572,281.48
Depósitos com Pré- Aviso		241,072,207110
Patacas		2,499,727.40
Moedas externas		18,081,662.96
Depósitos a Prazo		10,001,002.00
Patacas		681,735,433.16
Moedas externas		2,431,499,398.81
Recursos de Instituições de Crédito no Território		102,542,326.86
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		413,940,210.34
Empréstimos em Moedas Externas		413,340,210.34
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Gheques e Ordens a pagar		736,794.93
Credores		78,766,847.89
Exigibilidades Diversas		1,727,361.68
Imobilizações Financeiras	29,046,666.80	1,727,001.00
Imóveis	35,826,871.68	
Equipamento	4,441,570.98	
Custos Plurienais	2,159,352.34	
Despesas de Instalação	2,100,002,04	
Imobilizações em Curso	2,474,200.00	
Outros Valores Imobilizados	346,349.15	
Contas Internas e de Regularização	, i	47,188,731.07
Provisões para Riscos Diversos	66,057,138.18	42,653,439.67
Capital		100,000,000.00
Outras Reservas		, ,
		75,000,000.00
Resultado do Exercício	4 000 044 07	40.040.00
Lucros e Perdas	1,380,611.97	10,212.80
Custos por Natureza	146,780,415.76	477 805 000 50
Proveitos por Natureza	FA FAT	177,665,929.52
Valores Recebidos em Depósito	53,597.00	
Valores Recebidos para Cobrança	23,582,924.47	
Valores Recebidos em Caução	4,910,135,070.57	400 000 000 0
Garantias e Avales Prestados		428,087,903.36
Créditos Abertos		143,237,903.44
Credores por Valores Recebidos em Depósito		53,597.00
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		23,582,924.47
Credores por Valores Recebidos em Caução		4,910,135,070.57
Devedores por Garantias e Avales Prestados	428,087,903.36	
Devedores por Créditos Abertos	143,237,903.44	
Outras Contas Extrapatrimoniais	2,957,918,089.48	2,957,918,089.48
TOTAIS	13,371,029,341.13	13,371,029,341.13

O Chefe do Departamento de Contabilidade

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral

Jorge M. M. Pacheco

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SAĻDOS	3
DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	t	
101	. Patacas	5,041,409.00	
102+103	. Moedas externas	9,207,416.51	
11 111	Depósitos no Instituto Emissor Patacas	17,892,946.94	
112	. Moedas externas	11,032,340.34	
12	Valores a cobrar	9,873,113.00	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	12,542,590.83	
14	Depósitos à ordem no exterior	186,375.72	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	1 400 116 750 17	
20 21	Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território	409,116,759.17	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	630,956,670.07	
23	Acções, obrigações e quotas	24,000,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados	1	
28	Devedores	1	
29	Outras aplicações	;	
201	Depósitos à ordem . Patacas		63,987,546.36
301 311	; . Patacas ! . Moedas externas		134,197,533.29
311	Depósitos com pré-aviso	1	101,107,000180
302	. Patacas		
312	. Moedas externas	1	79,609.00
	Depósitos a prazo	!	
303	. Patacas	!	80,789,656.22
313 32	l . Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território	i i	804,011,035.18 268,719.94
33	Recursos de instituições de tredito no Territorio	! !	200,719.94
34	Empréstimos em moedas externas	1	10,213,668.67
35	Empréstimos por obrigações	i	,
36	Credores por recursos consignados	1	
37	Cheques e ordens a pagar	į.	4,874,504.12
38	Credores	!	0 450 051 00
39	Exigibilidades diversas	i i	6,459,971.68
40 41	Participações financeiras Inóveis	!	
42	Equipamento	1,991,890.77	
43	Custos plurienais		
44	l Despesas de instalação	1	
45	Imobilizações em curso		
49	! Outros valores imobilizados	662,815.00	2 065 576 02
50-59 62	¦ Çontas internas e de regularização ¦ Provisões para riscos diversos	3,558,742.74	3,865,576.82 4,009,879.50
. 60	Capital		1,000,010100
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária	!	
612+619	Outras reservas		F 000 F#4 55
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	01 000 500 07	5,829,596.39
; 7 ; 8	Custos por natureza Proveitos por natureza	21,869,529.27	28,312,961.85
; 8 ! 90	; Proveitos por natureza ; Valores recebidos em depósito		20,012,301.00
90	! Valores recebidos para cobrança	6,316,259.45	
92	Valores recebidos em caução	741,959,000.00	
93	Garantias e avales prestados		17,780,819.53
94	Créditos abertos		19,331,467.94
90	Credores por valores recebidos em depósito		0.040.050.45
91	Credores por valores recebidos para cobrança		6,316,259.45
92 93	Credores por valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados	17,780,819.53	741,959,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	19,331,467.94	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	3,810,285.30	3,810,285.30
!		1	,
1			
	TOTAIS	1,936,098,091.24	1,936,098,091.24

O Administrador

Kwok Man Cheung

O Chefe da Contabilidade

Leong Weng Lun

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

DEVEDORES CREDORES	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS		
Caixa	- And Administration			
Moodas externas				
Depósito à ordem no Instituto Emissor: - Patacas - Moodas externas Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prate Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Outros valores Créditos comedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos de recursos consignados Depósitos à ordem - Patacas - Moodas externas Depósitos do refem - Patacas - Moedas externas Depósitos com pré-aviso - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas - Moedas externas - Moedas externas - Moedas externas - Patacas - Moedas externas - Patacas - Moedas externas - Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de instituições de crédito no Território - Patacas - Moedas externas - Moedas externas - Patacas - Moedas externas - Moedas ext		1		
Patacas		466,158.21		
Mondas externss	1 -	2 354 074 25		
valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território 61,166.22 Depósitos à ordem no exterior 810,347.59 Ouro e prata 404,248,752.14 Aplicações em instituições de crédito no Território 404,248,752.14 Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior 53,089,311.69 Apcões, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Depósitos dordem 79,244.00 Outras eplicações Depósitos dordem 3,877,876.29 Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas 21,566,663.78 Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas 21,566,663.78 Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas 21,566,663.78 Patacas Hodas externas Depósitos a prazo Patacas Hodas externas Depósitos en curso Credores por recursos consignados Credores por pursos Participações financeiras Inóvias Bujuladade diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladade diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladade diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladades diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladades diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladades diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladades diversas Participações financeiras Inóvias diversas Participações financeiras Inóvias Bujuladades diversas Participaçõe		2,334,074.25		
de crédito no Território 61,166.22 810,347.59 Ouro e prata 0uros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito 10,747,124.07 13,922.84 1	1 .			
Depósitos à ordem no exterior Ouro e preta Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devadores Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos por recurso encidades - Notaritório - Salvagorio de composito de crédito no Torritório - Salvagorio de composito de composito de credito prazo - Patacas - Moedas externas - Notaritório - Salvagorio de composito	Depósitos à ordem noutras instituições			
Outro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no Território Depésitos com pré-aviso e a prazo no exterior Apcess, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depésitos à ordem - Patacas - Modas externas Depésitos com pré-aviso - Patacas - Modas externas Depésitos a prazo - Patacas - Modas externas Depésitos a prazo - Patacas - Modas externas Depésitos a prazo - Patacas - Modas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em modas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Participações financeiras Ináveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instilaçõo Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva cacabidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credo		61,166.22		
Outros valores Crédito concedido Aplicações em instituições de crédito no retritório Depósitos com pró-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outros aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Moodas externas Depósitos em pró-aviso - Patacas - Moodas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Patacas - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Patacas - Patacas - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Patacas - Patacas - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Noodas externas Depósitos a prazo - Patacas - Noodas externas Depósitos - Patacas - Noodas externas Depósitos on compicações - Patacas - Noodas externas Depósitos - Patacas - Noodas externas - Patacas - Noodas externa	-	810,347.59		
A04,248,752.14 A04,	_			
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Moodas externas Depósitos com pré-aviso - Patacas - Moodas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moodas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moodas externas - Moodas externas - Moodas externas - Moodas externas - Recursos de instituições de crédito no Território - Recursos de outras entidades locais - Empréstimos em moodas externas - Recursos de outras entidades locais - Empréstimos por obrigações - Credores por recursos consignados - Cheques e ordens a pagar - 7,806.19 - 285,217,539.58 - 285,21		404 249 752 14		
no Território		404,240,752.14		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Noedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Terdificações em curso Outros valores inobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva sentutúria Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Cardores por Valores recebidos em caução Cardores por Valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Crédores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Crédores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Crédores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Tréditos abertos Crédores por contas extrapetrimoniais 137,922.84 137,922.84				
Acções, obrigações quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Noedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas Recursos de instituições de crádito no Território Recursos de instituições de crádito no Território Recursos de outras entidades locais Emprástimos em moedas externas Emprástimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Reigibilidades diversas Requisados diversas Requisados diversas Requisados de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva legal Reserva testatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anterioros Custos pors natureza Proveitos por capitalis e avales prestados Devedores por créditos abertos Cradores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Crédores por valores recebidos em caução Granatias e avales prestados Grádores por capita es avales prestados Grádores por capita es avales prestados Grádores por capita es capita				
Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas - Noedas externas Depósitos com pré-aviso - Patacas - Moedas externas Depósitos a prazo - Patacas - Moedas externas - Moedas ex	no exterior	53,089,311.69		
Devedores				
Outras aplicações Depósitos à ordem - Patacas 3,877,876.29 Moodas externas 12,202,447.59 Depósitos com pré-aviso - Patacas 21,566,663.78 Depósitos a prazo - Patacas 1,602,785.28 Moodas externas 21,566,663.78 Depósitos a prazo - Patacas 1,602,785.28 Moodas externas 21,502,785.28 Moodas externas 21,002,785.28 Moodas externas 3,002,490.15 Recursos de instituições de crédito no Território 50,400,000.00 Recursos de outras entidades locais 20,400,000.00 Empréstimos em moedas externas 28 Empréstimos por obrigações 30,780.19 Credores por recursos consignados 3,002,44.84 Exigibilidades diversas 3,003,44.84 Exigibilidades diversas 4,165,434.43 Marveis 24,165,165,165,165,165,165,165,165,165,165				
Depósitos à ordem		79,244.00		
Patacas 3,877,876.29 12,202,447.59 12,				
Noedas externas			3_877.876.20	
Depósitos com pré-aviso Patacas				
Moedas externas			,,,	
Depósitos a prazo - Patacas - Noedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Chequas e ordens a pagar Credores por recursos consignados Chaquas e ordens a pagar Credores [192,698.70] Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva lessa Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Garantias element				
Patacas			21,566,663.78	
- Moedas externas Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despessas de instalação Imbilizações em curso Outros valores imbilizados Contas internas e de regularização Provinões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por racureza Valores recebidos em caução Poevedores por créditos abertos Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapetrimoniais 80,329,490.15 50,400,000.00 285,217,539.58				
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Cutros valores indobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Reserva legal Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por recebidos em caução Devedores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapetrimoniais 50,400,000.00 285,217,539.58 285,217,53				
Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Raticipações financeiras Inóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Inobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 50,400,000.00 285,217,539.58 285,217,539.58 165,434.43 165,43	· ·		80,329,490.15	
Recursos de outras entidades locais Empréstimos em medas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva legal Reserva sestatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Garantias e avales prestados Créditos abertos Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 285,217,539.58 285,217,530.19 29,698.70 2	· ·		50.400.000.00	
Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em cobrança Valores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 87,654,328.65 67,648,375.45 Cutras contas extrapatrimoniais 137,922.84		J	20,100,00000	
Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Credores Satisfibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Ta7,922.84 Ta7,922.84			285,217,539.58	
Cheques e ordens a pagar Credores Credores Credores Credores Crigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Eguipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos porenatureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por grantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 7,806.19 300,344.84 165,434.43 165,434				
Credores Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 300,344.84 165,434.43 165,434	_			
Exigibilidades diversas Participações financeiras Inóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por créditos abertos Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos aberto			-	
Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos			•	
Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos aber			103,434.43	
Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84 5,059,352.02 1,697,000.00 1,69				
Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos para cobrança Ouvedores por créditos abertos Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84	Equipamento	192,698.70		
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Contas internas e de regularização Contas internas e de regularização Credores por valores recebidos em caução Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Creditos abertos Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos caução Credores por valores recebidos caução Credores por valores recebi			1	
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84				
Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 3,324,159.12 5,059,352.02 1,697,000.00 1,697,000.00 1,697,000.00 1,697,000.00 1,697,000.00 1,697,000.00 1,697,000.00	,			
Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por cedidos em caução Br,654,328.65 Fr,648,375.45 Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84	1	3 334 150 13	5 0E0 3E3 03	
Capital Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Créditos abertos Créditos abertos Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84		3,324,139.12		
Reserva legal Réserva estatutária Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos para cobrança em depósito Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84	<u> </u>		1,00,,000.00	
Outras reservas Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos para cobrança em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 9,550,279.80 12,747,124.07 225,745.73 87,654,328.65 67,648,375.45 67,648,375.45	-			
Resultados transitados de exercícios anteriores Custos por natureza 9,550,279.80 Proveitos por natureza 9,550,279.80 12,747,124.07 Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança 225,745.73 Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados 87,654,328.65 Credores por valores recebidos em caução Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84	Réserva estatutária			
anteriores Custos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos				
Custos por natureza Proveitos por natureza Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Crédi				
Proveitos por natureza Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras gontas extrapatrimoniais 12,747,124.07 225,745.73 225,745.73 225,745.73 225,745.73 225,745.73 227,745.73 137,922.84		0.550.050.55		
Valores recebidos em depósitos Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 225,745.73 225,745.73 225,745.73 225,745.73 225,745.73		9,550,279.80	12 747 124 67	
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 225,745.73 67,648,375.45 225,745.73 225,745.73 225,745.73 227,74			12,141,124.01	
Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 87,654,328.65 67,648,375.45 225,745.73 225,745.73 27,752.84		225,745.73		
Devedores por créditos abertos Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 67,648,375.45 625,745.73 67,648,375.45 67,648,375.45	Valores recebidos em caução			
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 225,745.73 225,745.73 257,654,328.65 27,648,375.45 27,922.84				
em depósito Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 225,745.73 225,745.73 25,745.73 27,654,328.65 67,648,375.45		67,648,375.45		
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais 225,745.73 87,654,328.65 67,648,375.45				
Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Outras contas extrapatrimoniais Credores por valores extrapatrimoniais 137,922.84	-		225 515 51	
Garantias e avales prestados 87,654,328.65 Créditos abertos 67,648,375.45 Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84			225,745.73	
Créditos abertos 67,648,375.45 Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84			87.654.328 45	
Outras contas extrapatrimoniais 137,922.84 137,922.84				
	Outras contas extrapatrimoniais	137,922.84		
			630,260,736.89	

Sammy Wong

Claudia Wong

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete do razão referente a 30 de Junho de 1994

101 .1 102+103 .1 11 D. 111 .1 112 .1 12 V.	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS TAIXA PATACAS MOEDAS EXTERNAS EPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	DEVEDORES 1,283,405.81	CREDORES
10 C. 101 102+103 11 D. 111 112 112 V.	PATACAS MOEDAS EXTERNAS PEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	1,283,405.81	CREDORES
101 .1 102+103 .1 11 D. 111 .1 112 .1 12 V.	PATACAS MOEDAS EXTERNAS PEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
102+103 .1 11 D. 111 .1 112 .1 12 V.	MOEDAS EXTERNAS PEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
11 D. 111 112 .1 12 V.	PEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	1,066,643.66	
111 .1 112 .1 12 V		1,000,000	
112 . 1 12 v.	PATACAS	4,355,366.96	
12 v.	MOEDAS EXTERNAS	94,304.53	
	ALORES A COBRAR		
1 13 ID	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE	98,928.08	
	CRÉDITO NO TERRITÓRIO	}	
	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	5,603,183.31	
	PRÉDITO CONCEDIDO	584,769,799.42	
	PLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	39,880,303.20	
	PEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	883,602,504.00	
	PLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
	EVEDORES		
	PPÓSITOS À ORDEM		
	PATACAS		6,280,533.74
J i	MOEDAS EXTERNAS		23,280,166.96
	EPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		20,200,100,50
	PATACAS		0.00
	MOEDAS EXTERNAS	J	4,361,045.70
	EPÓSITOS A PRAZO		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	PATACAS		12,889,769.43
1	MOEDAS EXTERNAS	l J	163,418,364.21
	ECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		119,543,765.65
	MPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,168,196,107.92
l I	HEQUES E ORDENS A PAGAR		1,905,274.75
1	REDORES		59,082.76
	XKGBILIDADE DIVERSAS		57,5525
l I	QUIPAMENTO	1,285,298.50	922,074.36
1	espesas de instalação	366,731.60	366,731.60
	ONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,365,535.32	11,885,563.71
	ROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	-,,,,,,,,,,,,,	7,444,885.60
	APITAL		
	ESERVA LEGAL		
	ESERVA ESTATUTÁRIA		
	ESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
	UCROS E PERDAS	281,846.14	203,730.05
l k'	ESULTADO DO EXERCÍCIO		5,772,480.54
	USTOS POR NATUREZA	33,545,239.24	_
	ROVEITOS POR NATUREZA		38,069,512.79
	ALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	ALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	76,206,985.03	
l	ALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	417,647,039.64	
	ARANTIAS E AVALES PRESTADOS	139,454,727.73	
	RÉDITOS ABERTOS	53,838,100.89	
	REDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	.	
	REDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		76,206,985.03
	REDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		417,647,039.64
	EVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		139,454,727.73
94 DI	EVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		53,838,100.89
95-99 01	UTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	285,157,993.93	285,157,993.93
	TOTALS	2,536,903,936.99	2,536,903,936.99

Administrador

Chefe da Contabilidade

Kenneth Chan

S. K. Li

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

	SAI	DOS
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVERDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	20.832.796,80	
. Moedas externas	42.030.620,51	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau	46 004 457 00	
. Patacas	46,904.457,82	
. Moedas externas	£4.750.206.65	
Valores a cobrar	54.759.326,65 30.369.554,60	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	21.152.320,83	
Depósitos à ordem, no exterior	21.132.320,03	
Ouro e prata Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	1.986.341.361,24	
Aplicações em instituições de crédito no Território	37.650.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.036.812.031,65	
Acções, obrigações e quotas	65.941.993,46	
Aplicações de recursos consignados	,	
Devedores	1.152.473,63	
Outras aplicações	,	
Depósitos à ordem		
. Patacas		332.961.731,77
. Moedas externas		671.056.546,25
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		25.716.899,62
. Moedas externas		132.715.818,60
Depósitos a prazo		
. Patacas		265.498.604,10
, Moedas externas		1.443.896.974,61
Recursos de instituições de crédito no Território		58.379,52
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		231.484.957,41
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7.656.773,00
Credores	ł	1.057.768,14
Exigibilidades diversas		2.700.686,95
Participações financeiras		
Imóveis	35.191.054,68	
Equipamento	19.193.436,30	
Custos plurienais		1
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	04 000 000 04	22 142 064 40
Contas internas e de regularização	24.896.893,81	33.143.964,19
Provisões para riscos diversos		41.436.390,46 151.500.000,00
Capital Page 1 and 1		33.722.402,65
Reserva legal Reserva estatutária		33.122.402,03
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	93.739.467,06	0.102,27
Proveitos por natureza	355757,00	116.447.614,13
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	10.775.757,57	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	96.343.940,72	
Créditos abertos	161.226.900,81	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		10.775.757,57
Credores por valores recebidos em caução		,
Devedores por garantias e avales prestados		96.343.940,72
Devedores por créditos abertos		161.226.900,81
Outras contas extrapatrimoniais	819.644.118,76	819.644.118,76

O Administrador

O Chefe da Contabilidade

Ip Kai Ming

Lou Soi Kuan

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

CÓDIGO		SALDOS	
DAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES
CONTAS		DEVEDORES	ONEDONES
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
10	CAIXA		
101	- PATACAS	1,363,198.80	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	2,020,512.18	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	7,903,299.77	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	2,151,893.56	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
	NO TERRITORIO	579,635.30	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	34,043,297.10	249,859.74
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	420,809,678.63	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	118,672,924.46	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	4,188,526.48	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	102,464.32	
004	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	- PATACAS	1	5,042,470.55
311	- MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO		190,130,447.94
200	- PATACAS		400 007 07
302 312	- MOEDAS EXTERNAS		432,867.37
312	DEPÓSITOS A PRAZO		565,543.63
303	- PATACAS		E 800 004 0E
313	- MOEDAS EXTERNAS		5,802,994.35 367,006,792.27
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE INSTITUÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	1	16,453.22
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES	[
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		770,541.75
38	CREDORES	1	170,541.75
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		4,013,510.15
	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		4,010,010.10
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,439,952.73	
43	CUSTOS PLURIENAIS	1,400,502.70	
	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	1	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		2,048,893.56
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		2,335,870.17
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		4,950,884.18
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	17,066,896.33	
8	PROVEITOS POR NATUREZA	1	26,975,150.78
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	13,980,752.28	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	37,297,687.16	
	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		13,980,752.28
	CREDITOS ABERTOS	0.000	37,297,687.16
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2,349,457,092.06	2,349,457,092.06
	TOTALO	0.044.077.044.40	0.044.077.044.40
	TOTAIS	3,011,077,811.16	3,011,077,811.16

Gerente-Geral

Ken Y. L. Au (D880)

O Chefe da Contabilidade

Raymond Lam (D411)

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1994

·			
CÓDIGO DAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
CONTAS	·	DEVEDORES	CREDORES

10.00	Caixa		
101.00	. Patacas		
102+103	. Moedas externas	12,802,691.85	
11.00	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas		
12.00	Valores a cobrar	15,579,444.47	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito		
	no Território	5,062,148.66	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	538,308,231.75	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	!
16.00	Outros valores	9,417,060.07	
20.00	Crédito concedido		
21.00	Aplicações em insitituições de crédito no Território	21,287,133.54	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	385,018,957.83	
23.00	Acções, obrigações e quotas	37,815,101.80	i
28.00	Devedores	2,647,917.64	
	Depósitos à ordem		104 055 005 00
301.00	. Patacas		106,075,835.90
311.00	. Moedas externas		225,826,352.15
	Depósitos com pré-aviso		170 105 15
302.00	. Patacas		170,105.15
312.00	. Moedas externas		46,366,233.15
	Depósitos a prazo		100 000 000 40
303.00	. Patacas	i	126,080,920.49
313.00	. Moedas externas		748,524,151.46
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		19,204.33
34.00	Empréstimos em moedas externas		563,615,076.43
37.00	Cheques e ordens a pagar		4,724,753.25
38.00	Credores		17,998,187.22
39.00	Exigibilidades diversas	44 422 572 91	5,679,657.47
40.00	Participações financeiras		1 2
41.00	Imóveis		:
42.00	Equipamento]]
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59 7,224,109.22	10,050,669.49
50-59	Contas internas e de regularização	7,224,109.22	23,326,000.00
62.00	Provisões para riscos diversos		80,000,000.00
60.00	Reserva legal		43,287,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		3,191,169.39
7.00	Custos por natureza		1 2,121,102,32
8.00	Proveitos por natureza		62,909,825.28
90.00			1 04,303,043,40
91.00	Valores recebidos cara cobrança	12,246,618.26	
93.00	Garantias e avales prestados	36,991,125.14	
94.00	Créditos abertos	162,320,235.70	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito	102,020,233.70	1,713,615.72
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		12,246,618.26
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		36,991,125.14
94.00	Devedores por créditos abertos		162,320,235.70
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	601,993,731.43	601,993,731.43
	TOTAIS	2,883,453,123.46	2,883,453,123.46

O Administrador

O Chefe de Contabilidade

Nelson Yuen

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

S. K. Chow



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署 PREÇO DESTE NÚMERO \$148,00

每張價銀一百四十八元正